

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 274, de 15 de julho de 2021

Regulamenta o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência da Política de Assistência Social e da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul "Mariluce Bittar", regulamenta o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" e

Resolve:

Art. 1º Tornar público os critérios (anexo a esta Resolução) para indicação e escolha do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda" consoante às especificações contidas no art. 3º, do Capítulo II, do "Anexo", da presente Resolução, nas seguintes categorias:

I) SERVIÇOS:

- a) Proteção Social Básica
- b) Proteção Social Especial:
  - Média Complexidade
  - Alta Complexidade

II) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

III) GESTÃO DO SUAS

Art. 2º O "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" será concedido aos Municípios que tenham práticas inovadoras e eficientes, que contribuam de forma efetiva e comprovada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST

ANEXO I  
REGULAMENTO SEDHAST  
PRÊMIO MARILUCE BITTAR: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Segunda Edição

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), no uso de suas atribuições legais, divulga, para conhecimento dos interessados, o Regulamento do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por meio da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS) e da Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul "Mariluce Bittar", institui o PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social, que acontecerá no período de 2/8/2021 a 6/12/2021 nos termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

Este Regulamento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

CAPÍTULO I - DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", é um instrumento para identificar, disseminar e reconhecer práticas bem-sucedidas desenvolvidas pela Política de Assistência Social, no âmbito governamental, que estejam contribuindo para modernização, inovação, eficácia e eficiência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único. Considera-se boas práticas as atividades inovadoras, implementadas no período de 2019 a 2021, criativas e com resultados comprovados, implementadas e executadas por Órgãos Gestores da Assistência Social desenvolvidas por profissionais do SUAS, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços socioassistenciais entregues aos(às) cidadãos(ãs) e que estejam em consonância com os instrumentos normativos que baseiam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º São objetivos do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

I- Identificar, divulgar e estimular a realização de ações de implementação e inovação no âmbito da Assistência Social que estejam contribuindo para o aprimoramento do SUAS.

II- Dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização em favor da consolidação da Política de Assistência Social.

III- Contribuir para a multiplicação das boas experiências no âmbito dos Municípios.

IV- Valorizar o/a trabalhador(a) do SUAS em Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DAS CATEGORIAS PARA INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão participar da seleção para premiação, as gestões municipais que tenham práticas que contribuam de forma efetiva e comprovada com a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas seguintes categorias:

### I) SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

#### a) Proteção Social Básica

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias – PAIF;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

#### b) Proteção Social Especial - Média Complexidade

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

#### c) Proteção Social Especial - Alta Complexidade

1. Serviço de Acolhimento Institucional;
2. Serviço de Acolhimento em República;
3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
4. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

### II) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

#### a) Benefícios Eventuais da Assistência Social

#### b) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

#### c) ACESSUAS

#### d) Programas Municipais de Transferência de Renda

#### e) Programa Bolsa Família

#### f) Primeira Infância no SUAS

### III) GESTÃO DO SUAS

#### a) Vigilância Socioassistencial

#### b) Gestão Financeira e Orçamentária

#### c) Gestão do Trabalho e Educação Permanente

#### d) Apoio ao Controle Social

## CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Seleção e Avaliação do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", será formada pelos seguintes órgãos:

I. Representante da Superintendência da Política de Assistência Social (SUPAS);

II. Representante da COESAS;

III. Representante da Coordenadoria da Proteção Social Especial (CPSE);

IV. Representante da Coordenadoria de Proteção Social Básica (CPSB);

V. Representante da Coordenadoria de Apoio à Gestão do SUAS (CGSUAS);

VI. Representante da Coordenadoria Jurídica/PGE (SEDHAST);

VII. Representante do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);

VIII. Representante do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (NEEP/SUAS-MS);

IX. Representante do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS).

§ 1 Os membros da Comissão ficam automaticamente impedidos de concorrerem, indicarem e de serem indicados em qualquer categoria do PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social 2019-2021.

§ 2 A Comissão será definida pela SEDHAST/SUPAS/COESAS, composta por convidados de notório saber na área, com a responsabilidade pela avaliação e seleção dos projetos a serem premiados de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Seleção e Avaliação:

I- Adotar medidas estratégicas de planejamento para o "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição".

II- Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio.

Art. 6º São competências da Comissão de Seleção e Avaliação:

I - Analisar e julgar as inscrições recebidas e Recursos interpostos;

II - Escolher os finalistas premiados e homenageados em cada categoria do Prêmio;

III - Escolher os semifinalistas, sendo 03 melhores práticas por categoria:

a) SERVIÇOS (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial);

b) BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS;

c) GESTÃO DO SUAS.

#### CAPÍTULO IV – DO PRAZO E DA FORMA PARA INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições do "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição", são gratuitas e deverão ser enviadas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), com endereço à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 3, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79.031-310, via SEDEX, com aviso de recebimento (AR) ou protocoladas, pessoalmente, até o prazo estabelecido, em envelope lacrado, intitulado: "PRÊMIO MARILUCE BITTAR: Boas Práticas de Gestão da Assistência Social - Segunda Edição" (SUPAS), contendo ofício de apresentação devidamente assinado pelo prefeito e gestor municipal e o formulário próprio de inscrição (ANEXO II) em *pen drive* gravado com toda documentação física correspondente.

§ 1 O envelope contendo as inscrições e o relato das práticas (nas formas: impressa e gravadas em *pen drive*) deverá ser postado/entregue, impreterivelmente, até dia 15 de outubro de 2021.

§ 2 Cada experiência deverá ser acompanhada de seu respectivo formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchida.

§ 3 Poderão ser inscritos até 2 (dois) trabalhos por Município, sendo permitida apenas uma experiência por categoria.

§ 4 As Etapas abaixo poderão sofrer alterações, a critério da SEDHAST, desde que esta encaminhe um e-mail a todos os participantes informando as alterações sofridas. O e-mail do participante será aquele que estiver cadastrado no formulário de inscrição.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO
Primeira Etapa	Inscrições	de 2/8/2021 a 15/10/2021
Segunda Etapa	Divulgação dos inscritos	até 26/10/2021
Terceira Etapa	Fim do Prazo para Recurso	até 05/11/2021
Quarta Etapa	Divulgação dos semifinalistas	17/11/2021
Quinta Etapa	"Apresentação oral" dos semifinalistas	2/12/2021
Sexta Etapa	Entrega da premiação	6/12/2021
Sétima Etapa	Divulgação dos vencedores	6/12/2021

#### CAPÍTULO V – DA DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Art. 8º Cada experiência deverá ser apresentada por meio de cópia impressa, (seguindo a estrutura descrita no art. 9º), juntamente com o *pen drive* que contenha todos os arquivos do projeto, em PDF em formato digital, contemplando os seguintes conteúdos:

I) Apresentação: dados e informações referentes à realidade do local onde a Prática de Gestão está sendo desenvolvida; devendo dar um nome a sua Prática de Gestão, utilizando nomes curtos e objetivos – com até 40 caracteres – que facilitem sua comunicação;

II) Justificativa: qual a importância da Prática de Gestão para a consolidação do SUAS e porque ela se faz necessária;

III) Objetivos: descrever o que se pretende alcançar com a Prática de Gestão, devendo estar diretamente relacionado à categoria inscrita;

IV) Desenvolvimento/Metodologia: descrever os procedimentos, as técnicas e os instrumentos que são utilizados para a execução da prática de gestão;

V) Resultados alcançados e metas definidas e quantificadas através de indicadores: citar os recursos financeiros e humanos – orçamento, parcerias, equipe executora (funções e procedimentos operacionais), indicadores, meios e período de verificação (Monitoramento e Avaliação), dentre outros;

VI) Referências Bibliográficas: Citar autores, legislação e/ou documentos oficiais norteadores na implementação da prática;

VII) Registro fotográfico: 4 (quatro) fotos, esse deve ser o quantitativo máximo.

Art. 9º A experiência deverá ser apresentada com a seguinte estrutura formal:

I) Os relatos devem conter no máximo 5 (cinco) páginas de texto corrido: folha A4; espaçamento 1,5; fonte Time New Roman 12; margem direita e superior 2 cm; margem esquerda e inferior 3 cm;

II) As páginas devem ser numeradas no canto superior direito da folha;

III) Na capa deverá ser indicado o nome do(s) autor(es), título e data;

IV) As demais páginas não devem conter qualquer identificação do autor, porém o título da experiência deverá ser repetido na primeira página, logo acima do início do relato.

## CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, DO JULGAMENTO, DAS PRÁTICAS E DA PREMIAÇÃO

Art. 10 A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I- Eficiência: relação entre custos e resultados/benefícios;
- II- Qualidade: avalia o impacto e melhorias para determinado segmento da população, considerando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III- Criatividade: analisa a contribuição da experiência com soluções inovadoras para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo;
- IV- Experiência com base nas normativas do SUAS e de serviços tipificados;
- V- Protagonismo do(a) usuário(a);
- VI- Alcance Social: medida ou grau de alcance dos objetivos;
- VII- Abordagem intersetorial: nível de articulação em rede.

Art. 11 Os critérios de avaliação terão uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que esses pontos serão distribuídos da seguinte forma:

- I) Aspectos I, II, III – sendo que cada item deste valerá dois pontos, totalizando 6 (seis) pontos;
- II) Aspectos IV, V, VI e VII – sendo que cada item deste valerá 1 (um) ponto, totalizando 4 (quatro) pontos.

§ 1º Só serão classificados os Municípios com média superior a 6 (seis) pontos.;

§ 2º Serão selecionados os semifinalistas que obtiverem maior pontuação;

Art. 12 Serão selecionadas, para premiação, 3 (três) experiências semifinalistas por categoria.

§ 1º Os três primeiros semifinalistas apresentarão as experiências na modalidade “apresentação oral”;

§ 2º A publicação dos semifinalistas por categoria será divulgada por meio do site da SEDHAST, Escola do SUAS/MS e no Diário Oficial do Estado de MS até o dia 17/11/2021;

§ 3º As apresentações orais terão tempo limite de 30 (trinta) minutos, dividindo-se em períodos matutino e vespertino.

Art. 13 Serão premiadas as experiências com pontuação mínima superior a 6 (seis), que forem melhores classificadas, de acordo com cada categoria.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o critério para desempate será a média maior entre os indicadores sintéticos que retratam os graus de desenvolvimento dos CRAS, CREAS e Conselhos (IDCRAS, IDCREAS, IDCONSELHOS).

## CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

Art. 14 Os projetos finalistas conferidos do primeiro ao terceiro lugar, por categoria, receberão premiação em dinheiro e placas de homenagem.

§ 1 Da premiação em dinheiro:

- I) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- II) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- IV) 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

§ 2 Os Recursos alocados para o pagamento da Premiação serão provenientes do Fundo de Investimento Social (FIS).

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Comissão Organizadora e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 16 A cerimônia de entrega dos prêmios aos vencedores do Concurso Cultural, está prevista para o dia 6 de dezembro de 2021, às 19h, no auditório da Escola do SUAS/MS “Mariluce Bittar”, localizada na rua André Pace, nº 630, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP: 79.086-030.

Parágrafo Único. A data, local e horário da cerimônia, assim como quaisquer outros itens constantes desse Regulamento, poderão ser alterados por mera liberalidade da Secretaria Organizadora, a qual se responsabiliza por publicar nos sites da SEDHAST, Escola do SUAS/MS e na imprensa oficial do estado, bem como avisar a todos os convidados no caso de alteração.

Art. 17 Não serão aceitos relatos de experiências que não estejam em conformidade com o presente edital bem como àquelas apresentadas como semifinalistas na edição anterior deste Prêmio.

§ 1 Os trabalhos enviados não serão devolvidos, sendo que a inscrição no Concurso implica na cessão de imagem e direitos autorais, sem qualquer tipo de ônus, desde que citada à autoria.

§ 2 Em caso de Práticas com registro de mais de um autor, a premiação em espécie será entregue ao primeiro coautor apontado na descrição no Relato Escrito, sendo deste a responsabilidade do rateio e repasse entre os demais coautores.

§ 3 Esta ação visa dar visibilidade às práticas exitosas no âmbito da Assistência Social em Mato Grosso do Sul e valorizar a importância do/a trabalhador/a do SUAS, sendo vedada a participação de gestores/as enquanto autor/a e/ou coautor/a.

Art. 18 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Campo Grande - MS, 15 de julho de 2021.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PRÊMIO ESTADUAL  
PRÊMIO MARILUCE BITTAR: BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Segunda Edição

CATEGORIAS:

( ) SERVIÇOS (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial)

Especificar \_\_\_\_\_

( ) BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

Especificar \_\_\_\_\_

( ) GESTÃO DO SUAS

Especificar \_\_\_\_\_

TÍTULO DA EXPERIÊNCIA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Porte: \_\_\_\_\_

Região: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR(A)

Gestor(a): \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA (1)

Nome(s): \_\_\_\_\_

Formação/Profissão: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Campo Grande - MS, ..... de ..... de 2021.